



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DECISÃO DE RECURSOS

Pregão Eletrônico nº 062/2025 – Processo Administrativo nº 7127/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional, para realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho, afastamentos previdenciários, avaliação de acidentes do trabalho/abertura de CAT e perícias médicas, compreendendo todo quadro de servidores do município de Caçapava.

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Caçapava, no uso das atribuições conferidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 8º, § 1º, inciso IV do Decreto Municipal nº. 4985/2023, com fundamento nas manifestações técnicas da Pasta Requisitante e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município vem neste instrumento tornar pública a **DECISÃO** do pedido de recurso administrativo interposto pela empresa **SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.** em face da decisão que a declarou inabilitada no Pregão Eletrônico nº 062/2025, por não atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa **VOE CONSULT CONSULTORIA E PERÍCIAS MÉDICAS LTDA.**

Considerando a complexidade da matéria suscitada, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica, tendo sido emitido parecer opinando pela manutenção da decisão recorrida.

Da análise dos autos, verifica-se que a recorrente não demonstrou o atendimento ao requisito de qualificação econômico-financeira exigido no edital, tendo apresentado Grau de Endividamento superior ao limite estabelecido no edital. As alegações recursais, no sentido de desconsideração de determinados lançamentos contábeis para fins de apuração do índice, não encontram amparo nas regras previamente estabelecidas, tampouco autorizam a alteração dos critérios objetivos definidos pela Administração.

Ademais, a documentação e declaração contábil apresentadas posteriormente não possuem aptidão para modificar retroativa, os índices extraídos do balanço patrimonial originalmente apresentado, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da legalidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, acolhendo integralmente os fundamentos constantes da manifestação do Pregoeiro e do parecer da Procuradoria-Geral do Município, que

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

passam a integrar a presente decisão para todos os efeitos, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou a recorrente INABILITADA no Pregão Eletrônico nº 062/2025.

Em razão do IMPROVIMENTO do recurso, informamos que **a sessão será retomada no dia 29/06/2026 às 09h30min**, no endereço eletrônico: www.comprascacapava.com.br, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

Caçapava, 25 de junho de 2026.


Gabriel Pinelli Ferraz
Secretário Municipal de Gestão Pública

